



Lei nº298, de 18 de novembro de 1961.

Autoriza o Prefeito Municipal firmar convênio com o Governo do Estado:

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Governador do Estado de Santa Catarina, no sentido de que seja atribuída aos Guardas dos Postos Fiscais do Estado a incumbência de fiscalizar e cobrar impostos municipais a mercadores ambulantes e clandestinos.

Parágrafo único – Os encarregados de que trata o presente artigo, perceberão a título de gratificação 5% (cinco por cento) sobre os tributos cobrados.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas constantes da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais que se tornarem necessários nos exercícios vindouros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 18 de novembro de 1961.

Hercy Brambilla de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 18 de novembro de 1961.

João Deniz Posser
Secretário Geral.